

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 5.917/2001**

Acrescenta parágrafo ao art. 28 da Lei nº 8906, de 04 de julho de 1994 e dá outras providências.

**Autor:** Deputado JOSÉ PIMENTEL

**Relator:** Deputado MARCELO ORTIZ

### **COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

Art.1º - Equipara-se ao exercício efetivo da advocacia exclusivamente para fins de investidura em cargo público, para o qual seja exigido período mínimo de efetiva realização desta atividade, o tempo de serviço exercido em cargos privativos de bacharel em direito, para ocupantes de cargos públicos efetivos que atuem junto aos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Advocacia Geral da União, das Defensorias pública, das Procuradoria da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos Tribunais e Conselho de Contas.

Parágrafo Único: - Ficam também equiparados para os fins previstos no “caput” deste artigo, os servidores efetivos que mesmo não ocupando cargos privativos de Bacharel em Direito, exerçam funções que propiciem reconhecida experiência

profissional e conhecimentos jurídicos decorrentes da sua atuação funcional em processos judiciais ou administrativos.

Sala da Comissão, em                    de                    de 200 .

**Deputado MARCELO ORTIZ**

Relator